

# COMUNICADO TÉCNICO

Infraestrutura



## **Ressarcimento ao consumidor dos custos acessórios da Conta-Covid e Submódulo 2.10 PRORET**

O Ministério de Minas e Energia publicou, no Diário Oficial da União do dia 25 de novembro de 2021, a Resolução Normativa nº 952, que aprova a versão do Submódulo 2.10 dos Procedimentos de Regulação Tarifária (PRORET) e dispõe sobre o ressarcimento ao consumidor dos custos acessórios da Conta-Covid por concessionária ou permissionária do serviço público de distribuição. Também há alterações nas Resoluções Normativas nº 453, de 2011, e nº 791, de 2017.

De acordo com o texto, os custos acessórios são definidos como o custo efetivo total da operação Conta-Covid, incluindo os juros, encargos, constituição de garantias e custos a elas relacionados, inclusive os Custos Administrativos, Financeiros e Encargos Tributários (CAFT) suportados pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica. A publicação detalha as hipóteses em que os custos acessórios incorridos até a efetiva reversão dos recursos financeiros nos processos tarifários deverão ser arcados pela distribuidora. Tem-se a definição de que a efetiva reversão dos recursos financeiros está finalizada quando for nulo o Valor Presente Líquido (VPL) do fluxo de caixa dos valores mensais recebidos e revertidos da Conta-Covid pela distribuidora, valorados ao custo efetivo total da Conta-Covid.

A publicação na íntegra, com maiores informações, pode ser acessada por meio desse [link](#). Essa Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.